



Câmara Municipal de
Anicuns

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 010/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de março de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 010/2022:** “Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de março de 2022.

Millena Áurea da S. Rosa
Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

Projeto de Lei nº 10/2022

Anicuns, 18 de março de 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de
Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar suplementação de crédito no Orçamento Público municipal vigente no corrente exercício, tendo como fonte de recurso o **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R\$ 5.313.842,56.

§ 1º. São recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais, os provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas destinações de recursos, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
2.03.000	Superávit Contribuição para o RPPS	1.617.894,32
2.15.000	Superávit de Recursos do FNDE	1.444.159,17
2.21.000	Superávit Convênios - União/Saúde	342.326,25
2.23.000	Superávit Convênios - União/Outros	841.887,84
2.25.000	Superávit Convênios - Estado/Saúde	885.315,41
2.27.000	Superávit Convênios - Estado Outros	182.259,57
TOTAL		5.313.842,56

§ 2º. A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

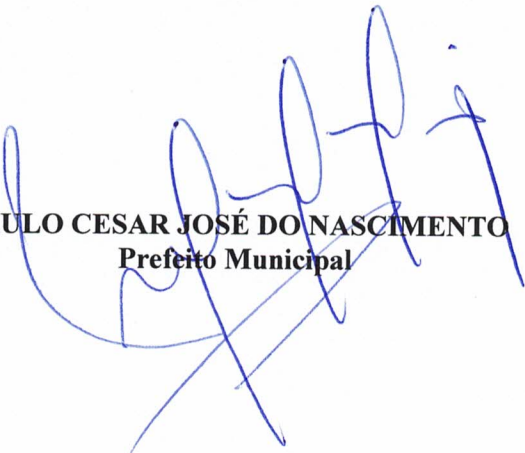
Art. 2º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2149 de 15 de setembro de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 2148 de 15 de setembro de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.


PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

Ofício nº 21/2022;

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - **Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais objeto deste projeto de lei, serão aqueles do inciso I supracitado, e serão destinados apenas para reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

O artigo 43 da mesma lei dispõe que [...] a abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis. O Parágrafo primeiro acrescenta que são recursos para esse fim, o superávit do exercício anterior, o excesso de arrecadação, e a anulação total ou parcial de outras dotações constantes do orçamento.

No caso do projeto em questão trataremos tão somente dos recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

Deste modo, a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias e redução das dotações que têm valores sobrando, de forma que o valor total do orçamento permanecerá o mesmo.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

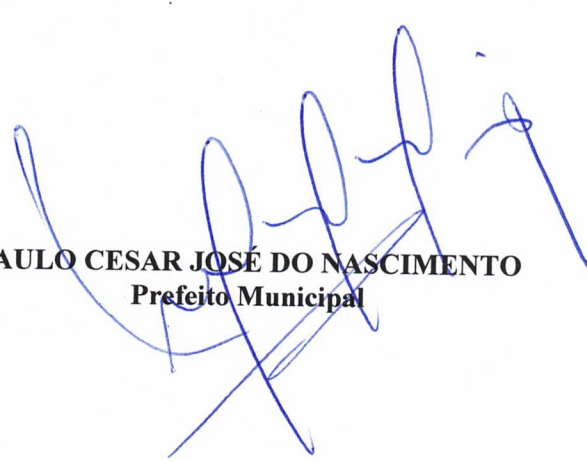
Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderão haver pagamentos.

Destacamos que a autorização não é para aumento de despesa, mas apenas para movimentação de saldos orçamentários para gastos essenciais, a fim de que a máquina pública não pare.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.



PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, a partir do superávit financeiro de exercício anterior.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

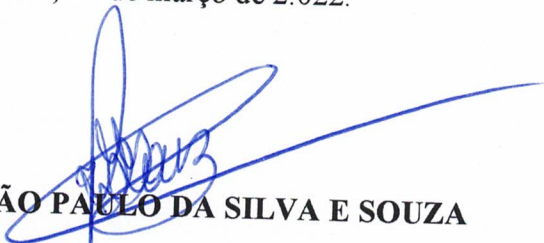
IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (Redação dada pela emenda n.01 de 2010).

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 010/2022, de 18 de março de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 06 de março de 2.022.


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

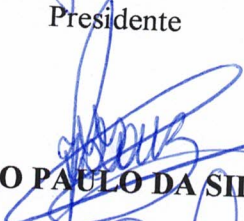
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

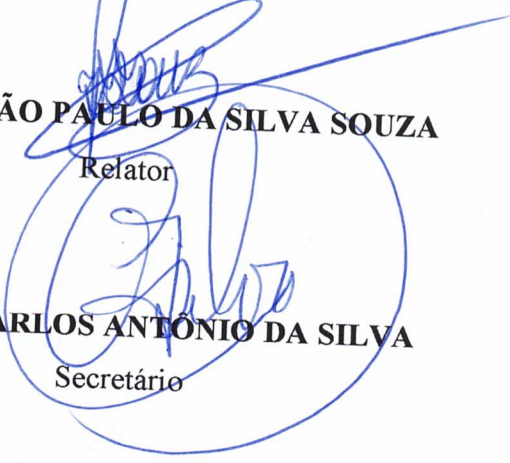
Sala das comissões, 06 de abril de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, a partir do superávit financeiro de exercício anterior.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Mencionam-se expressamente os fundamentos legais que autorizam a abertura do crédito em questão, bem como a fonte, descrição e valor.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO



Câmara Municipal de
Anicuns

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 010/2022, de 18 de março de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 06 de abril de 2.022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 06 de abril de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Secretária



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, a partir do superávit financeiro de exercício anterior.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I trata do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)



Câmara Municipal de
Anicuns

Já o art. 30 normatiza que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o art. 36 da Lei Orgânica:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A Lei Federal 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais nos seguintes termos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será



Câmara Municipal de **Anicuns**

precedida de exposição justificativa.
DOU, de 5.5.1964)

(Veto rejeitado no

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
no DOU, de 5.5.1964) (Veto rejeitado

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Veto

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
de 5.5.1964) (Veto rejeitado no DOU,
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
DOU, de 5.5.1964) (Veto rejeitado no

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.



Câmara Municipal de
Anicuns

Especificamente neste projeto, o objeto está previsto no art. 43, §1º, inc.

I.

Ademais, a abertura de crédito nos moldes do projeto necessariamente precede autorização legislativa, nos termos do art. 167, inc. V, da Constituição Federal.

Tem-se pela adequação a todas as normas supralegais da propositura em análise.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 010/2022, de 18 de março de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 06 de abril de 2.022.

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

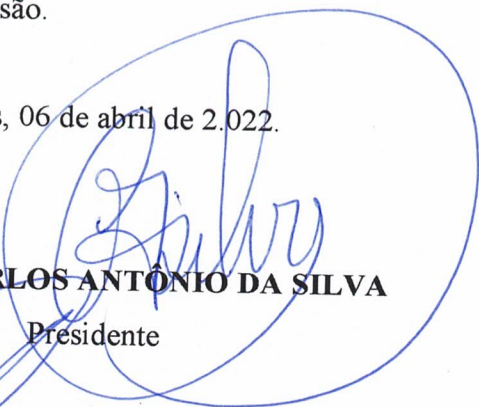
VOTO AO PROJETO DE LEI 010/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

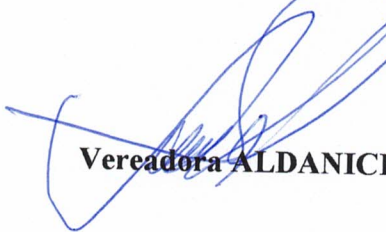
AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 06 de abril de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA
Relatora


Vereadora CARLOS LEONES SANTANA
Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

Recebido em
26.04.2022
Acr

AUTOGRAFO DE LEI Nº 010/22

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar suplementação de crédito no Orçamento Público municipal vigente no corrente exercício, tendo como fonte de recurso o **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R\$ 5.313.842,56.

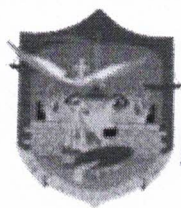
§ 1º. São recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais, os provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas destinações de recursos, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
2.03.000	Superávit Contribuição para o RPPS	1.617.894,32
2.15.000	Superávit de Recursos do FNDE	1.444.159,17
2.21.000	Superávit Convênios - União/Saúde	342.326,25
2.23.000	Superávit Convênios - União/Outros	841.887,84
2.25.000	Superávit Convênios - Estado/Saúde	885.315,41
2.27.000	Superávit Convênios - Estado Outros	182.259,57
TOTAL		5.313.842,56

§ 2º. A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2149 de 15 de setembro de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 2148 de 15 de setembro de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Rua Mal. Deodoro da Fonseca nº 333, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170-0000



Câmara Municipal de
Anicuns

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente

Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário

João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.